



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

## LEI Nº 770/2020

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2021.

Hermes Wichhoff, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2021**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 38.350.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual quantia.

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 38.350.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e em R\$ 36.350.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

*Hw*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.852.250,00</b>
1.1. Receita Tributária	6.248.600,00
1.2. Receita de Contribuições	571.000,00
1.3. Receita Patrimonial	455.350,00
1.4. Receita de Serviços	22.000,00
1.5. Transferências Correntes	28.528.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	26.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.497.750,00</b>
2.1. Transferências de Capital	1.062.750,00
2.2. Alienação de Bens Móveis	10.000,00
2.3. Operações de Crédito – Mercado Interno	1.425.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.350.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.000.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	708.700,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	64.600,00
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	488.700,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.811.600,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.196.500,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	6.994.800,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.627.600,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.623.200,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	10.267.350,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.099.450,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	84.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.350.000,00</b>

*HW*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.448.200,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	18.676.330,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	64.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.707.870,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.518.300,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	3.337.300,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	181.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>383.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38.350.000,00</b>

**Art. 4º** - Ficam o poder legislativo e executivo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2021 créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, para cada Poder;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, não previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

Hw





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127 1000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

**Art. 6º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2020, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2020.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 17 de novembro de 2020.

  
HERMES WICTHOFF  
Prefeito Municipal